

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a alteração da data para pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU: Tendo em vista o disposto no art. 41, §2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente emenda à lei orgânica do município de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - Fica alterado o §1º, do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 80 (...).

§ 1º - A remuneração de seus servidores será fixada em conformidade com os princípios constitucionais de irredutibilidade e isonomia de salários, observado o disposto no art. 91 desta lei, garantindo-se o seu pagamento deverá ser feito até o 10º dia do mês subsequente, após o que sofrerá correção monetária.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, em Macau/RN, 04 de julho de 2023.

Robson Kelly Costa Pereira  
PRESIDENTE

Francisco Marcos Cabral Leonez  
VICE-PRESIDENTE

Andréia Martins da Silva  
PRIMEIRA SECRETÁRIO

Wilson Borges da Silva  
SEGUNDO SECRETÁRIO

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 00581262